



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 1.095, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Altera a redação do art. 46 da Lei Ordinária Municipal nº 461/2006, que dispõe sobre a estrutura do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência do Município, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art.1º** O art. 46 da Lei Ordinária Municipal nº 461/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. O Conselho Previdenciário - CONPREV é o órgão superior do Instituto de Previdência do Município, com a finalidade de controlar, fiscalizar e deliberar sobre questões relevantes ao Instituto.

§1º O Conselho Previdenciário terá a seguinte composição:

I - Dois representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, com respectivos suplentes;

II - Um representante dos servidores públicos ativos do município, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, com seu respectivo suplente.

III - Um representante dos inativos e pensionistas, indicado pela Presidência do IPSEB, com respectivo suplente.

§2º O Presidente do Conselho Previdenciário será escolhido dentre os membros titulares do Conselho, em reunião de instalação, por voto da maioria simples de seus integrantes.

§3º A Câmara Municipal de Serra Branca deverá ser previamente comunicada de todas as reuniões do Conselho Previdenciário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º Os vereadores poderão participar das reuniões na condição de ouvintes, sem direito a voto, com a finalidade de acompanhar, sugerir e dialogar sobre as deliberações do Conselho, fortalecendo a transparência e evitando que o Poder Legislativo atue apenas para correções posteriores.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca – PB, em 19 de Dezembro de 2025.

*Michel Alexandre Pereira Marques*  
**MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES**  
*Prefeito Constitucional*